Lei nº 604 de 28 de novembro de 1.966.

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei: —

Art. 1º - Ficam isentos da multa estabelecida no artigo 130 da lei nr. 523 de 31 de dezembro de 1964, todos os contribuintes municipais, que saldarem seus débitos para com os cofres municipais, até o dia 31-12-966.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 28 de novembro de 1.966.

a/) Jesus Meirelles
Antônio do Espírito Santo Rei,
Gerson José Bueno.

— X — X —